Universidade do Minho

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REFª CP USCP- 01/2021 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA A UNIVERSIDADE DO MINHO

Artigo 1º
Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens e alojamento, para a Universidade do Minho, nos termos, condições e com as características constantes do respetivo caderno de encargos.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt, mediante registo

Artigo 3º
Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho, com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços de Contratação Pública, através do telefone 253601883 e do *email* contratacaopublica@uminho.pt.

Artigo 4º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 5º
Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6º
Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis na Unidade de Serviços de Contratação Pública da Universidade do Minho, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Unidade de Serviços de Contratação Pública da Universidade do Minho funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 7º

Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt;
b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

7.8. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

1 – As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 1. "Sou um operador económico";
 2. "Importar um DEUCP";
 3. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro *"CPI_USCP-01_2021-DEUCP"* em formato *.xml* disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt.
 4. Selecionar o país do concorrente;
 5. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

6. No final, selecionar a opção "Imprimir/Exportar" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos do artigo 9.º do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos, relativos a aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 i. Proposta de preço elaborada utilizando o formulário do **Anexo I** ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro *pdf*, com designação "Anexo1.1_[designação_empresa].pdf";
 ii. Documento com informação sobre a existência de plataforma eletrónica para articulação com a Entidade Adjudicante, para avaliação do subfactor Metodologia de trabalho e coerência global da proposta;
 iii. Documento com informação sobre a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado, para avaliação deste subfactor do critério de adjudicação;
 iv. Documento com informação sobre a localização das lojas, informando se é detentor de lojas físicas nas cidades de Braga e de Guimarães, devendo identificar as lojas, apresentar os endereços e fazer prova que as mesmas se encontram em funcionamento;

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 i) As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas especificações técnicas – Parte II do Caderno de Encargos;
 ii) Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – Global Distribution System).

d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 (duas) casas decimais e não incluem o IVA.

3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º
Prazo e modo de apresentação da proposta

1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, até às **23:59 horas do 30º dia** contado da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, os documentos da proposta submetidos devem ser assinados digitalmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

5 – Se os documentos referidos no ponto 1 do Artigo 8.º forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.

6 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.

7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10º

Preço base

1 – O preço base para a aquisição é de **€ 2.000.000,00 (dois milhões de euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato (12 meses).

2 – Os preços unitários/taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, **não podem em qualquer caso ser superiores** aos montantes a seguir discriminados:

PREÇOS/TAXAS DE SERVIÇOS	**PARÂMETROS BASE**		
	Emissão	**Alteração**	**Cancelamento**
Preço/ Taxa de serviço proposta para transporte aéreo			
Nacional, Internacional – Europa, Internacional – Intercontinental	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Preço/ Taxa de serviço proposta para alojamento			
Nacional, Internacional	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Preço/ Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário			
Nacional, Internacional	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Preço/ Taxa de serviço proposta para transporte aluguer de viaturas			
Nacional, Internacional	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Preço/ Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares			
Transferes	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Vistos	5,00 €	0,50 €	0,50 €
Seguros	1,00 €	0,50 €	0,50 €
Entrega de documentação	1,00€	0,50€	0,50€

Artigo 11º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 12º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 14º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em http://www.acingov.pt.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.

3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 15º

Exclusão das propostas

1 – 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 do Artigo 8.º do presente programa de concurso;
c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contrato Públicos;
d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores com a seguinte ponderação:

Fator	Subfator	Ponderação		
Preço	P	50%	50%	100%
Valia Técnica	MT	25%	50%	
	SA	25%		

Sendo:

P = Preço

MT = Metodologia de trabalho e coerência global da proposta

SA = Serviços adicionais de valor acrescentado.

2 – Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência de mercado serão valorados de acordo com o modelo de avaliação que segue no **Anexo II**.

3 – Se, após a aplicação dos critérios de adjudicação, resultar empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate é feito para todos os lotes, sucessivamente pela seguinte ordem:

a) Menor taxa de serviço para emissão de bilhetes de transporte aéreo;
b) Realização de sorteio, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente Programa (**Anexo III**).

Artigo 17º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2 – No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em http://www.acingov.pt, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 20º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 25.º deste programa de concurso;
b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 26.º a 28.º deste programa de concurso;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 23º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 20.º do presente Programa.

Artigo 24º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP (no caso de entidades nacionais);
e) Envio de um plano de prevenção de corrupção ou infrações conexas, com exceção das micro, pequena ou médias empresas, devidamente certificada nos termos da lei;
f) Documento comprovativo da Licença de Agência de Viagens e Turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.
g) Certificado IATA (Internacional Air Transport Association);

2 – O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução

devidamente legalizada. A título excecional os documentos de habilitação podem ser entregues em língua inglesa ou francesa, sem necessidade de tradução.

5 - O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

7 - Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8 – Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

9 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

12 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26º
Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do CCP; ou
c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, ainda que exista contrato escrito.

3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 27º
Valor da Caução

1 – No presente procedimento, o valor da caução é fixado em 5% do preço contratual.

2 – O valor da caução tem-se por proporcional e adequado ao valor do contrato e ao prazo de duração do mesmo.

Artigo 28º

Modo de Prestação da Caução

1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista na alínea d) do n.º 2 do Artigo 20.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem de Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o **Anexo V**.

4 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

5 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, em conformidade com o **Anexo VI** deste programa de concurso.

6 – Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, em conformidade com o **Anexo VII**.

7 – Das condições da garantia bancária ou a apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos modelos em que são asseguradas pelas outras formas administradas de prestação de caução.

8 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.

10 – No caso previsto no ponto anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada subsequente.

Artigo 29º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, todos do CCP, na hipótese do preço contratual do contrato a celebrar na sequência do presente concurso público internacional, fixado em função do volume de serviços estimado para 12 (doze) meses, se esgotar antes do termo desse prazo, e se mostrar necessário proceder à aquisição de novos serviços similares – que são os serviços de transporte aéreo e ferroviário, de alojamento e outros serviços complementares – com o propósito de salvaguardar a obtenção periódica, regular e contínua destes serviços, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de Ajuste Direto, com a limitação da vigência do contrato a celebrar, na sequência deste procedimento, estar circunscrita ao prazo de duração estimado do primeiro.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, disponibilizado em formato *.xml* e acessível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt .

ANEXOS I – Minuta de Proposta de Preço.

ANEXO II – Modelo de Avaliação das Propostas.

ANEXO III – Regulamento do sorteio de desempate das propostas.

ANEXO IV – Minuta de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP).

ANEXO V – Minuta de Caução por Depósito em Dinheiro.

ANEXO VI – Minuta de Garantia Bancária.

Anexo VII – Minuta de Seguro - Caução.

NOTA: estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento, fazem parte integrante deste Programa e serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov.

ANEXO I
Minuta de Proposta de Preço

PREÇOS/TAXAS DE SERVIÇOS	PARÂMETROS BASE		
	Emissão	**Alteração**	**Cancelamento**
Preço/ Taxa de serviço proposta para transporte aéreo Nacional, Internacional – Europa, Internacional – intercontinental	**€**	**€**	**€**
Preço/ Taxa de serviço proposta para alojamento Nacional, Internacional	**€**	**€**	**€**
Preço/ Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário Nacional, Internacional	**€**	**€**	**€**
Preço/ Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas Nacional, Internacional	**€**	**€**	**€**
Preço/ Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares [= a) + b) + c) + d)]	**€**	**€**	**€**
a) Transferes	€	€	€
b) Vistos	€	€	€
c) Seguros	€	€	€
d) Entrega de documentação	€	€	€

ANEXO II

Modelo de Avaliação das Propostas

De acordo com o Artigo 16.º do Programa de Procedimento do Concurso, a adjudicação da prestação de serviço será efetuada segundo o na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores com a seguinte ponderação:

Fator	Subfator	Ponderação		
Preço	P	50%	50%	100%
Valia Técnica	MT	25%	50%	
	SA	25%		

A aplicação dos fatores e subfatores para apreciação do mérito das propostas, é traduzida na seguinte fórmula:

Mérito da proposta = P * 0,50 + MT * 0,25 + SA * 0,25

Sendo:

P = Preço

MT = Metodologia de trabalho e coerência global da proposta

SA = Serviços adicionais de valor acrescentado.

1. O fator "Preço" pretende medir e comparar as taxas de serviço cobradas ao Contraente Público por unidade de aquisição em cada proposta apresentada.

2. O fator "Valia Técnica" pretende medir e comparar as condições técnicas relacionadas com a execução do contrato.

3. **A análise das propostas em face do fator "Preço"** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a pontuação mais elevada.

Pp = (PB –PP) / (PB)

Em que, para cada um dos preços unitários:

Pp = Pontuação do preço unitário

PB = Preço base unitário

PP = Preço da proposta em análise

São preços unitários:

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

Ps = Preços / Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas

Po = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares

Após a ponderação da pontuação estabelecida para cada preço unitário, deverá ser operado o somatório das várias componentes, multiplicando-se o resultado final por 0,50 (50%).

4. **A análise das propostas em face do fator "Valia técnica"** será operacionalizada pela subsunção das mesmas ao descritor seguinte:

- **Subfator MT** (Metodologia de trabalho e coerência global da proposta)

MT	Descritor	Pontuação
Metodologia de trabalho e coerência global da proposta	**A proposta é muito coerente e adequada** O concorrente demonstra de forma detalhada todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando coerentemente os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos, explicitando a metodologia de reserva e de compra das viagens e demais serviços. O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direcionada à interação entre ambas as partes, identificando e apresenta a demonstração de utilização com aplicação de exemplos (poderá fazê-lo através de prints). O concorrente dispõe de loja física nas cidades de Braga e de Guimarães (raio de 5 km dos *Campi* sitos nas cidades de Braga e Guimarães da UMinho).	1,00
	A proposta é coerente e adequada O concorrente demonstra de forma detalhada todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando os diferentes requisitos das cláusula técnicas e demais pontos do caderno de encargos. O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direcionada à interação entre ambas as partes, identificando a plataforma. O concorrente dispõe de loja física nos arredores das cidades de Braga e Guimarães (raio de 7 km dos *Campi* de Braga e de Guimarães da UMinho)	0,75
	A proposta é relativamente coerente e adequada O concorrente demonstra de forma detalhada, mas pouco clara e precisa todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando de forma despiciente os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos. O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direcionada à interação entre ambas as partes, mas não identifica. O Concorrente dispõe de loja física a um raio de 10 km do dos *Campi* de Braga e de Guimarães da UMinho.	0,50
	A proposta é pouco coerente e adequada	0,25

	O concorrente não demonstra de forma detalhada, nem tão pouco clara e precisa, todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, não articulando diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos O concorrente propõe disponibilizar no inicio de vigência do contrato, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direcionada à interação entre ambas as partes. O Concorrente dispõe de loja física a um raio de 13 km dos *Campi* de Braga e de Guimarães da UMinho	
	A proposta não é coerente e adequada O concorrente não demonstra de forma detalhada, nem tão pouco clara e precisa, todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, não articulando diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos O concorrente não disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direcionada à interação entre ambas as partes. O concorrente dispõe de loja física num raio superior a 13 km dos *Campi* de Braga e de Guimarães da UMinho.	0,00

– **Subfator SA** (Serviços adicionais de valor acrescentado)

SA	Descritor	Pontuação
Serviços adicionais de valor acrescentado	**Proposta de valor acrescentado muito relevante para a Entidade Adjudicante** A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 4 ou mais serviços que traduzem uma melhoria ≥ nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 4 ou mais	1,00
	Proposta de valor acrescentado relevante para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 3 serviços que traduzem uma melhoria = nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 3	0,75
	Proposta de valor acrescentado com relevância reduzida para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 2 serviços que traduzem uma melhoria = nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 2	0,50
	Proposta de valor acrescentado pouco relevante para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 1 serviço que traduz uma melhoria	0,25

	= nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 1	
	Proposta sem valor acrescentado para a Entidade Adjudicante A proposta não contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante	0,00

a. Entende-se por serviços adicionais de valor acrescentado os serviços não contemplados no caderno de encargos que o Concorrente se proponha a executar, e que reflitam uma melhoria do serviço prestado para a Entidade Adjudicante.

b. O concorrente que disponibilize serviços adicionais de valor acrescentado deverá apresentar a referida prestação, na sua proposta, identificando de forma clara os respetivos serviços em que consistem e que mais valia traduzem para a Entidade Adjudicante.

ANEXO III

Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.

2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.

5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.

6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros.

ANEXO IV

Minuta de Declaração de Habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

Minuta de Caução por Depósito em Dinheiro

(a que se refere o n.º 3 do Artigo 27.º deste Programa de Procedimento)

Guia de depósito n.º _____ **_____ € (euros)**

Vai **.... (1)**, residente/com sede **(2)** em **(3)**, depositar na sede/filial/agência/delegação **(2)** da **(4)**, a quantia de **.... (5)** destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantidos(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento **(6)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O presente depósito corresponde a **....** % **(7)** do valor total da adjudicação acima mencionada e fica à ordem da **Universidade do Minho**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (data)

... (assinatura)

(1) Identificação completa do adjudicatário.

(2) Eliminar o que não interessa.

(3) Morada do Adjudicatário.

(4) Identificação completa da instituição de crédito.

(5) Indicar o valor, também por extenso.

(6) Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.

(7) Indicar a percentagem nos termos do disposto.

ANEXO VI

Minuta de Garantia Bancária

(a que se refere o n.º 5 do Artigo 27.º deste Programa do Procedimento)

GARANTIA BANCÁRIA n.º _____

Em nome de **.... (1)**, vem o(a) **(2)**, pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, pessoa coletiva n.º 502011378, uma garantia bancária, até ao montante máximo de **.... (3)**, destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento **.... (4)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A presente garantia corresponde **...** % **(5)** do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, para fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, que não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

(1) Identificação completa do adjudicatário.
(2) Identificação completa da instituição garante.
(3) Identificar o valor, também por extenso.
(4) Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
(5) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.

ANEXO VII

Minuta de Seguro - Caução

(a que se refere o n.º 6 do Artigo 27.º deste Programa do Procedimento)

SEGURO - CAUÇÃO n.º _____ / APÓLICE n.º _____

Em nome de **.... (1)**, adiante designado por Tomador do Seguro, vem a entidade **(2)**, adiante designada por Segurador, pelo presente documento, prestar, a favor da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, adiante designada por Beneficiário, pessoa coletiva n.º 502011378, um seguro-caução, até ao montante máximo de **.... (3)**, destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito da adjudicação relativa ao procedimento **.... (4)**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O presente seguro corresponde a **...** % **(5)** do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Segurador, sem quaisquer reservas, de fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor seguro, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que o Segurador, no caso de vir a ser chamado a honrar o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador se possa valer face ao Segurador.

O presente seguro permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (Data)

... (Assinatura)

(1) Identificação completa do adjudicatário.
(2) Identificação completa da instituição garante.
(3) Identificar o valor, também por extenso.
(4) Indicar a designação ou referência do procedimento em causa.
(5) Indicar a percentagem, nos termos do disposto no Programa de Procedimento.